



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

O Município de Victor Graeff/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à - Avenida João Amann, nº 690, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.485/0001-77, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOCHÉ**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, nos termos dispostos do Art. 196 da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, que estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao **CREDENCIAMENTO** de Empresas Privadas e / ou Instituições sem fins lucrativos para acolhimento de idosos do Município de Não-Me-Toque/RS, constante no objeto deste edital, através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, sob nº 1/2023, **no Centro Administrativo Municipal**, a partir do dia **08 DE AGOSTO DE 2023**, nas condições deste edital e seus anexos.

DATA PARA ENTREGA DE ENVELOPES: a partir do dia **08 DE AGOSTO de 2023** no setor de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, sito à Avenida João Amann, n.º 690.

HORÁRIO: 07h30 min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILP) sem fins lucrativos para prestação de serviço de Acolhimento de pessoa Idosa, em situação de vulnerabilidade social, para atender a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, comprometendo-se a assegurar o atendimento e fortalecer o convívio familiar, social e comunitário de forma contínua, proporcionando o acesso a cuidados básicos que se fizerem necessários, estando em consonância com a Lei Ordinária n.º 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA n.º 283 de 26 de setembro de 2005 e Resolução n.º 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais) encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Victor Graeff/RS”, observado o constante no Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

1.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com o número de vagas ocupadas.

1.3. A instituição deverá funcionar de acordo com as normas nacionais, sendo fator condicionante o de possuir Alvará de Funcionamento, Estatuto, Regulamento ou Regimento Interno, Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal dentre outros aspectos relevantes a serem observados serem de natureza peculiar da pessoa idosa.

1.4. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA: Para fins deste credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

- a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



2. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, **no dia 08 de agosto de 2023** e permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, **pele período de 12 meses**.

2.2. Os documentos, após análise da Comissão, serão autuados e inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através de instrumento contratual denominado Contrato de Prestação de Serviços.

2.3. Os contratos/termos de credenciamento celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento empresa privada e/ou instituição sem fins lucrativos com ramos de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam as exigências deste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e total sujeição à legislação pertinente.

3.4. As pessoas jurídicas interessadas em credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. João Amann, no horário das 7:30 h às 11:30h e das 13:30 às 17h.

4 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados na prestação dos serviços constantes do objeto deste instrumento deverão apresentar junto ao Setor de Licitações do Município, os documentos arrolados no **ITEM 4.2.**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou ainda, por servidor municipal, estando condicionada a verificação de sua autenticidade aqueles extraídos pela internet, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 1/2023

NOME DO PROPONENTE:

4.2. As pessoas jurídicas deverão apresentar para credenciamento os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de ata arquivada da Assembleia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social;

b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Representante da Entidade, bem como comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim específico, através de ATA de Constituição da Diretoria

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor; abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, emitida pelo Ministério da Fazenda;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs;

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Origem da Prestadora de Serviço, caso exista no Município sede da Instituição/Empresa.

b) Apresentar comprovação de cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no Município origem da Prestadora de Serviço, caso exista no município sede da instituição/empresa, por constituir-se serviço que compõe a rede sócio assistencial;

c) Alvará de funcionamento;

d) Alvará sanitário, em plena vigência,

e) Alvará do Corpo de Bombeiros, em plena vigência.

f) Declaração da credenciada, atestando a capacidade máxima mensal de vagas a ser ofertada ao Município de Victor Graeff/RS.

g) Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequado e capacitados à realização do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



4.2.5. OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO III;
- b) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Victor Graeff, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO IV;
- c) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Victor Graeff, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo ANEXO V.

4.3. Observações relativas aos Documentos:

4.3.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade possa ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos;

4.3.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;

4.3.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento;

4.3.4. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

4.4. O credenciamento será realizado considerando a documentação entregue pela interessada a partir do dia 08 de agosto de 2023, que será examinada pela Comissão no prazo de até 05 (cinco) dias.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E RECURSOS

5.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;

5.2. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou por e-mail à interessada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar o recurso.

5.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 4.

5.4. Quando necessário, um funcionário designado pelo Município de Canoas realizará vistoria nas instalações da CREDENCIANDA e verificará os materiais, as instalações e infraestrutura exigida neste edital.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



5.5. O recurso deverá ser dirigido à Comissão que o encaminhará, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Prefeito Municipal;

5.6. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através de instrumento contratual denominado contrato de prestação de serviços.

5.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e afixação no quadro de editais do CONTRATANTE

5.8. À Comissão é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

6. DOS VALORES

6.1. O MUNICÍPIO pagará pelos serviços prestados de acolhimento de idosos:

- a) Vaga de acolhimento de pessoa idosa - Grau de Dependência I - R\$ 4.300,00
- b) Vaga de acolhimento de pessoa idosa - Grau de Dependência II - R\$ 5.166,00
- c) Vaga de acolhimento de pessoa idosa - Grau de Dependência III - R\$ 5.590,00

6.2. Do valor referência acima destacado, o idoso participará no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, no valor de 70% (setenta por cento) do valor do benefício percebido pelo idoso. O Município participará com a diferença para com o valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor acima definido.

6.3. Será de responsabilidade da CONTRATANTE e/ou Familiar a aquisição, fornecimento, uso e administração, no idoso/paciente objeto do presente contrato, de medicamentos, fraldas, pertences pessoais e material higiênico, entre outros que se fizerem necessários, tudo conforme prescrição médica e a necessidade do idoso.

6.4. A apresentação da proposta implica aceitação dos valores fixados pelos serviços.

7. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7.2. Homologado a Ata de Julgamento pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada a firmar o Contrato Administração de Prestação de Serviço no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de Equipe Técnica do CRAS — Centro de Referência de Assistência Social, com a Ficha de Solicitação de Acolhimento (anexo III) conduzirá o Idoso até a empresa/instituição de acolhimento. Caso, exista mais de uma credenciada/contratada, a escolha de qual empresa/instituição realizará o acolhimento dar-se-á da seguinte forma:

- a) Pela disponibilidade de vaga.
- b) Pela localização da empresa/instituição, para facilitar o atendimento da equipe técnica e acompanhamento de familiares.
- c) Pelo Poder Público, através de determinação judicial.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



7.4. O encaminhamento para a ocupação da vaga junto à instituição de acolhimento deverá ser realizado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou em prazo inferior se assim constar em decisão judicial.

7.5. A Equipe Técnica do CRAS — Centro de Referência de Assistência Social e Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação de fiscalização do contrato. do credenciado.

7.6. Caberá a Equipe Técnica do CRAS desenvolver instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

7.7. O Município de Victor Graeff/RS reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.8. O contrato estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Contratada em acordo com o que a Instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social;

7.9. O serviço a ser executado de forma indireta pela Entidade a ser contratada, deverá estar de acordo com as normativas do Ministério de Desenvolvimento Social e a Tipificação dos Serviços Sócio assistenciais, a partir do desenvolvimento de ações planejadas e previstas em PLANO DE TRABALHO que visem à garantia do sigilo e da privacidade das pessoas idosas acolhidas, respeitando os costumes, às tradições e às diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem organizando-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Idosos” e das normas da ANVISA.

7.10. Os atendimentos devem ser prestados de forma personalizada, garantindo a individualidade e, ainda em unidade institucional com característica domiciliar que acolha idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve a instituição assegurar a convivência dos idosos com familiares, amigos e pessoas de referência, de forma contínua, bem como promover o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.

7.11. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando o atendimento de qualidade, personalizado, com até 04 (quatro) idosos por quarto e as ações devem pautar no incentivo do desenvolvimento do protagonismo e do desenvolvimento das capacidades para a realização de atividades da vida diária, favorecendo condições para a independência e o autocuidado.

7.12. O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos;

7.13. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



os constantes no ITEM 6, realizada mediante pesquisa de preços pela Secretaria de Assistência Social

7.14. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.15. A empresa deverá usar profissionais habilitados junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente.

7.16. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

7.17. A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

7.18. Os acréscimos e supressões serão formalizados por Termo Aditivo ao contrato.

7.19. Conforme o Estatuto do Idoso através da Lei 10.741/03, no artigo 35 a forma de acesso ao acolhimento por parte do idoso que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência para o acolhimento institucional, restando os 30% para cobrir as despesas que se fizerem necessárias como: fraldas, medicamentos, consultas médicas e vestimentas.

8. DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuências da **CREDENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

8.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, a partir do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Secretário (a) responsável pela pasta, tendo em conta pela quantidade de vagas ocupadas.

9.2. Nota fiscal será única e deverá vir acompanhada de lista assinada pelo representante legal da empresa/instituição com o nome do idoso, data de início de acolhimento, valor de desconto referente a participação ao percentual de desconto do Idoso quando houver, valor mensal por idoso e valor total dos acolhimentos, informando ainda de saída (quando ocorrer) na respectiva Instituição.

9.3. A Credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato administrativo de prestação de serviço.

9.4. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei, se houver,



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



10. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O valor do CREDENCIAMENTO poderá ser reajustado pelo INPC em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

10.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CREDENCIADA/CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.04.08.244.0127.2.059

ATIVIDADE: 2.059 - MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. A CREDENCIADA obriga-se a realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, em número suficiente para a realização dos serviços contratados;

12.2. Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a CREDENCIADA e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da mesma;

12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

12.4. Manter registro audiovisual com fotos das atividades em mídia digital, sendo desnecessário a utilização de equipamento profissional;

12.5. Facultar a Equipe Técnica do CRAS — Centro de Referência de Assistência Social do Município de Victor Graeff/RS, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

12.6. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;

12.7. Informar ao CRAS — Centro de Referência de Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços;

12.8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normas legais aplicáveis;

12.9. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

12.10. Prestar os serviços de abrigamento em consonância a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Resolução 109/09 — CNS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais);

12.11. Exigir e somente realizar o acolhimento mediante ao recebimento de Ficha de Solicitação de Acolhimento (anexo III), assinados pela Equipe Técnica do CRAS — Centro de Referência de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



12.12. A CREDENCIADA deverá fornecer atividades terapêuticas, lazer e abordagem a família, conforme a necessidade do idoso em acolhimento;

12.13. No caso do idoso NECESSITAR DE HOSPITALIZAÇÃO, deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar pelo responsável legal, familiares ou cuidadores, sendo que cabe a CREDENCIADA o tempo que necessitar o idoso, obrigando-se somente a CREDENCIADA a realizar a hospitalização e avisar o responsável legal, familiares ou cuidador, ainda se o idoso vir a óbito o traslado será de responsabilidade do responsável legal ou familiares;

12.14. Caso o(a) idoso(a) não possua responsável legal, caberá a CREDENCIADA prestar o acompanhamento hospitalar necessário. Ainda, em virtude de óbito a CREDENCIANTE arcará com as despesas eventuais;

12.15. Em hipótese alguma, cobrará qualquer valor extra, diretamente do idoso desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o idoso, ou seus familiares assinem faturas ou guias de atendimento em branco;

12.16. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial quanto a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

12.17. Manter as informações e dados dos idosos recebidas pelo CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros;

12.18. A CREDENCIADA, fica responsáveis em solicitar ao responsável legal do idoso, todos os documentos (RG, CPF e Cartão do SUS) e os materiais de higiene, enfermagem e medicamentos, fraldas, roupas e objetos pessoais e outros, que forem necessários;

12.19. A CREDENCIADA deverá possuir: atendimento médico, atendimento de enfermagem (composto por técnicos e enfermeiros), atendimento Técnico de Psicóloga e Assistente social, atendimento especializado de cuidadores de idosos e atendimento de fisioterapia;

12.20. A CREDENCIADA deverá fornecer toda a alimentação necessária pelo idoso acolhido com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionista.

12.21. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários ao atendimento.

12.22. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de Equipe Técnica do CRAS — Centro de Referência de Assistência Social verificará previamente, através de visita, contato telefônico, e-mail ou outro meio junto a credenciada, informações a respeito da existência de vaga para acolhimento a ser encaminhado.

13.2. À Equipe Técnica do CRAS — Centro de Referência de Assistência Social, com a Ficha de Solicitação de Acolhimento (anexo III) conduzirá o Idoso até a empresa/instituição de acolhimento.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



13.3. Acompanhar dos serviços por meio de visitas periódicas, reuniões de equipe e comunicações escritas.

13.4. Desenvolver instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários,

13.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas nas normas técnicas;

13.7. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA/CREDENCIADA quando o serviço não estiver sendo executado de acordo com o Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2023.

13.8. A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

13.9. Efetuar o pagamento mensalmente nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados.

13.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA/CREDENCIADA.

13.11. Em caso de não haver responsável legal, ficará a CREDENCIANTE incumbida de fornecer os materiais já mencionados;

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

14.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

14.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

14.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

14.6. O gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social Michele Sbruzzi Godói.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

15.1.2. As penalidades serão registradas no cadastro da CREDENCIADA/CONTRATADA, quando for o caso.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a CREDENCIADA/CONTRATADA, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

15.3. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei.

16.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Victor Graeff, no Setor de Licitações ou pelo telefone n.º (54) 3338-1242.

16.3. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos

16.3.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

16.3.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Amann, nº 690 centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17 horas; ou

16.3.2. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço licitacao.prefeituravg@gmail.com. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Licitação sejam impressos e registrados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

16.3.3. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



16.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º Do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

17.2. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site: <https://victorgraeff.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes/>.

17.3. Fica sob a inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

17.4. Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.5. O Município reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

17.6. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

17.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.8. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

17.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Solicitação de Habilitação e Credenciamento
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega menor.
- e) ANEXO V – Declaração não emprega servidor público;
- f) ANEXO VI – Declaração de idoneidade;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



17.10. O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.victorgraeff.rs.gov.br, ou no Mural de Edital, junto a Prefeitura Municipal.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado pela Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 07 de agosto de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

DIEGO PAIM FEISTAUER
OAB/RS 102321
Procurador Jurídico



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILP) sem fins lucrativos para prestação de serviço de Acolhimento de pessoa Idosa, a partir de 60(sessenta) anos de idade, em situação de vulnerabilidade social.

Prestar os serviços de abrigo comprometendo assegurar o atendimento e fortalecer o convívio familiar, social e comunitário de forma contínua, proporcionando o acesso a cuidados básicos que se fizerem necessários, estando em consonância com a Lei Ordinária n.º 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA n.º 283 de 26 de setembro de 2005 e Resolução n.º 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais) encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Victor Graeff/RS, observado o constante no Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com o número de vagas ocupadas.

A instituição deverá funcionar de acordo com as normas nacionais, sendo fator condicionante o de possuir Alvará de Funcionamento, Estatuto, Regulamento ou Regimento Interno, Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal dentre outros aspectos relevantes a serem observados serem de natureza peculiar da pessoa idosa.

DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA: Para fins deste credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

- a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo

2- JUSTIFICATIVA

busca-se assegurar um atendimento especializado, por profissionais qualificados, habilitados e com experiência em cuidados com idosos que se encontram acolhidos em Instituição de Longa Permanência. Bem como promover cada vez mais o bem-estar e uma maior dignidade em sua qualidade de vida, bem como fortalecer sua autonomia; incluir indivíduos e famílias em atividades diferenciadas de acordo com seu grau de dependência.

3 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de Equipe Técnica do CRAS — Centro de Referência de Assistência Social, com a Ficha de Solicitação de



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



Acolhimento (anexo III) conduzirá o Idoso até a empresa/instituição de acolhimento. Caso, exista mais de uma credenciada/contratada, a escolha de qual empresa/instituição realizará o acolhimento dar-se-á da seguinte forma:

- a) Pela disponibilidade de vaga.
- b) Pela localização da empresa/instituição, para facilitar o atendimento da equipe técnica e acompanhamento de familiares.
- c) Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

Os encaminhamentos dos idosos para a ocupação das vagas junto à instituição de acolhimento deverá ser realizado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou em prazo inferior se assim constar em decisão judicial.

A Equipe Técnica do CRAS — Centro de Referência de Assistência Social e Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação de fiscalização do contrato. do credenciado.

Caberá a Equipe Técnica do CRAS desenvolver instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

O Município de Victor Graeff/RS reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O contrato estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Contratada em acordo com o que a Instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

O serviço a ser executado de forma indireta pela Entidade a ser contratada, deverá estar de acordo com as normativas do Ministério de Desenvolvimento Social e a Tipificação dos Serviços Sócio assistenciais, a partir do desenvolvimento de ações planejadas e previstas em PLANO DE TRABALHO que visem à garantia do sigilo e da privacidade das pessoas idosas acolhidas, respeitando os costumes, às tradições e às diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem organizando-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Idosos” e das normas da ANVISA.

Os atendimentos devem ser prestados de forma personalizada, garantindo a individualidade e, ainda em unidade institucional com característica domiciliar que acolha idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve a instituição assegurar a convivência dos idosos com familiares, amigos e pessoas de referência, de forma contínua, bem como promover o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.

A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando o atendimento de qualidade, personalizado, com até 04 (quatro) idosos por quarto e as ações devem pautar no incentivo do desenvolvimento do protagonismo e do desenvolvimento das capacidades para a realização de atividades da vida diária, favorecendo condições para a independência e o autocuidado.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos;

Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência os constantes no ITEM 6, realizada mediante pesquisa de preços pela Secretaria de Assistência Social;

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

A empresa deverá usar profissionais habilitados junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente.

Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade;

A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

Os acréscimos e supressões serão formalizados por Termo Aditivo ao contrato.

Conforme o Estatuto do Idoso através da Lei 10.741/03, no artigo 35 a forma de acesso ao acolhimento por parte do idoso que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência para o acolhimento institucional, restando os 30% para cobrir as despesas que se fizerem necessárias como: fraldas, medicamentos, consultas médicas e vestimentas

4- DOS VALORES

O MUNICÍPIO pagará pelos serviços prestados de acolhimento de idosos:

- a) Vaga de acolhimento de pessoa idosa - Grau de Dependência I - R\$ 4.300,00
- b) Vaga de acolhimento de pessoa idosa - Grau de Dependência II - R\$ 5.166,00
- c) Vaga de acolhimento de pessoa idosa - Grau de Dependência III - R\$ 5.590,00

Do valor referência acima destacado, o idoso participará no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, no valor de 70% (setenta por cento) do valor do benefício percebido pelo idoso. O Município participará com a diferença para com o valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor acima definido.

Será de responsabilidade da CONTRATANTE e/ou Familiar a aquisição, fornecimento, uso e administração, no idoso/paciente objeto do presente contrato, de medicamentos, fraldas, pertences pessoais e material higiênico, entre outros que se fizerem necessários, tudo conforme prescrição médica e a necessidade do idoso.

5- CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste termo.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



6- DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, a partir do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Secretário (a) responsável pela pasta, tendo em conta pela quantidade de vagas ocupadas.

A Nota fiscal será única e deverá vir acompanhada de lista assinada pelo representante legal da empresa/instituição com o nome do idoso, data de início de acolhimento, valor de desconto referente a participação ao percentual de desconto do Idoso quando houver, valor mensal por idoso e valor total dos acolhimentos, informando ainda de saída (quando ocorrer) na respectiva Instituição.

7- DOS PRAZOS

O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia ---- de ---- de 2023 e permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Os documentos, após análise da Comissão, serão autuados e inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através de instrumento contratual denominado Contrato de Prestação de Serviços.

Os contratos/termos de credenciamento celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção da Pré-Escola

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (189)

Victor Graeff/RS, 07 de agosto de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato/Termo de Credenciamento nº ____/____.

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÊ KOECHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº 599.607.440-00, e de outro lado, _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, CEP nº _____, neste ato representado por _____, inscrito no CIC sob o nº _____ e RG nº _____, doravante denominado de **CONTRATADA/CREDENCIADA**, celebram o presente contrato/termo com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto o credenciamento de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILP) sem fins lucrativos para prestação de serviço de Acolhimento de pessoas Idosas, a partir de 60(sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, em situação de vulnerabilidade social, comprometendo assegurar o atendimento e fortalecer o convívio familiar, social e comunitário de forma contínua, proporcionando o acesso a cuidados básicos que se fizerem necessários, estando em consonância com a Lei Ordinária n.º 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA n.º 283 de 26 de setembro de 2005 e Resolução n.º 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais) encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Victor Graeff/RS”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Capacidade máxima mensal de vagas a ser disponibilizada pela CONTRATADA a CONTRATANTE é de () vagas, conforme declaração apresentada no Edital de Chamamento Público n.º ----/2023 — Credenciamento nº 0---/2023.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos relacionados, são apenas estimativas, sendo que a CONTRATANTE somente encaminhará o Idoso conforme a necessidade para acolhimento da CONTRATADA, com prévio agendamento e disponibilidade.

Parágrafo Segundo: A capacidade de vagas declarada pela contratada no momento do credenciamento, poderá ser alterada mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de Equipe Técnica do CRAS — Centro de Referência de Assistência Social, com a Ficha de Solicitação de Acolhimento conduzirá o Idoso até a CONTRATADA para o acolhimento.

Parágrafo Primeiro: Havendo mais de uma credenciada no Edital de Chamamento Público n.º ----/2023 — Credenciamento nº ---/2023, a escolha para o acolhimento será da seguinte forma:

- Pela disponibilidade de vaga.
- Pela localização da sede da credenciada, para facilitar o atendimento da equipe técnica e acompanhamento de familiares.
- Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

Parágrafo Segundo: A Equipe Técnica do CRAS realizará o acompanhamento da execução dos serviços da CONTRATADA por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação de fiscalização do presente contrato administrativo.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



Parágrafo Terceiro: Caberá a Equipe Técnica do CREAS — Centro de Referência Especializado de Assistência Social, desenvolver instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços da CONTRATADA e da satisfação dos usuários.

Parágrafo Quarto: Os encaminhamentos dos idosos para a ocupação das vagas junto à instituição de acolhimento deverá ser realizado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou em prazo inferior se assim constar em decisão judicial.

Parágrafo Quinto Os serviços deverão estar de acordo com as normativas do Ministério de Desenvolvimento Social e a Tipificação dos Serviços Sócio assistenciais, a partir do desenvolvimento de ações planejadas e previstas em PLANO DE TRABALHO que visem à garantia do sigilo e da privacidade das pessoas idosas acolhidas, respeitando os costumes, às tradições e às diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem organizando-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Idosos” e das normas da ANVISA.

Parágrafo Sexto: Os atendimentos devem ser prestados de forma personalizada, garantindo a individualidade e, ainda em unidade institucional com característica domiciliar que acolha idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve a instituição assegurar a convivência dos idosos com familiares, amigos e pessoas de referência, de forma contínua, bem como promover o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.

Parágrafo Sétimo: A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando o atendimento de qualidade, personalizado, com até 04 (quatro) idosos por quarto e as ações devem pautar no incentivo do desenvolvimento do protagonismo e do desenvolvimento das capacidades para a realização de atividades da vida diária, favorecendo condições para a independência e o autocuidado.

Parágrafo Oitavo: O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos;

Parágrafo Nono: A empresa deverá usar profissionais habilitados junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente.

Parágrafo Décimo: Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade;

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por vaga para cada idoso do presente contrato administrativo conforme quadro abaixo:

- a) Vaga de acolhimento de pessoa idosa - Grau de Dependência I - R\$
- b) Vaga de acolhimento de pessoa idosa - Grau de Dependência II - R\$
- c) Vaga de acolhimento de pessoa idosa - Grau de Dependência III - R\$

Parágrafo Primeiro: O valor de participação do idoso no custeio da empresa privada e/ou instituição, conforme determina o art. 35 82º da Lei n.º 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003, será descontado no pagamento por parte do Município, ou seja, o Município apenas complementar o valor repassado pelo idoso, até o limite máximo de R\$ --



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



--- (-----) mensais somando o valor repassado pelo idoso e o valor repassado pelo Município.

Parágrafo Segundo: O valor do CREDENCIAMENTO poderá ser reajustado pelo INPC em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Terceira: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CREDENCIADA/CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, a partir do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Secretário (a) responsável pela pasta, tendo em conta pela quantidade de vagas ocupadas.

Parágrafo Primeiro: A Nota fiscal será única e deverá vir acompanhada de lista assinada pelo representante legal da empresa/instituição com o nome do idoso, data de início de acolhimento, valor de desconto referente a participação ao percentual de desconto do Idoso quando houver, valor mensal por idoso e valor total dos acolhimentos, informando ainda de saída (quando ocorrer) na respectiva Instituição.

Parágrafo Segundo: A Credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato administrativo de prestação de serviço.

Parágrafo Terceiro: No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei, se houver,

CLÁUSULA QUINTA: A vigência do presente contrato será de 12 meses, de ----- de 2023 até -----de ----de ----, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo : A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

Parágrafo Primeiro: O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social e o fiscal dos serviços o servidor -----.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações das partes:

Parágrafo Primeiro: Obrigações da contratada

- a) A CREDENCIADA obriga-se a realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, em número suficiente para a realização dos serviços contratados;
- b) Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a CREDENCIADA e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da mesma;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- d) Manter registro audiovisual com fotos das atividades em mídia digital, sendo desnecessário a utilização de equipamento profissional;
- e) Facultar a Equipe Técnica do CRAS — Centro de Referência de Assistência Social do Município de Victor Graeff/RS, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- f) Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;
- g) Informar ao CRAS — Centro de Referência de Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços;
- h) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normas legais aplicáveis;
- i) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas no edital, independente das sanções civis na forma da lei.
- j) Prestar os serviços de abrigamento em consonância a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Resolução 109/09 — CNS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais);
- k) Exigir e somente realizar o acolhimento mediante ao recebimento de Ficha de Solicitação de Acolhimento (anexo III), assinados pela Equipe Técnica do CRAS — Centro de Referência de Assistência Social;
- l) A CREDENCIADA deverá fornecer atividades terapêuticas, lazer e abordagem a família, conforme a necessidade do idoso em acolhimento;
- m) No caso do idoso NECESSITAR DE HOSPITALIZAÇÃO, deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar pelo responsável legal, familiares ou cuidadores, sendo que cabe a CREDENCIADA o tempo que necessitar o idoso, obrigando-se somente a CREDENCIADA a realizar a hospitalização e avisar o responsável legal, familiares ou cuidador, ainda se o idoso vir a óbito o traslado será de responsabilidade do responsável legal ou familiares;
- n) Caso o idoso não possua responsável legal, caberá a CREDENCIADA prestar o acompanhamento hospitalar necessário. Ainda, em virtude de óbito a CREDENCIANTE arcará com as despesas eventuais;
- o) Em hipótese alguma, cobrará qualquer valor extra, diretamente do idoso desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o idoso, ou seus familiares assinem faturas ou guias de atendimento em branco;
- p) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial quanto a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- q) Manter as informações e dados dos idosos recebidas pelo CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros;
- r) A CREDENCIADA, fica responsáveis em solicitar ao responsável legal do idoso, todos os documentos (RG, CPF e Cartão do SUS) e os materiais de higiene, enfermagem e medicamentos, fraldas, roupas e objetos pessoais e outros, que forem necessários;
- s) A CREDENCIADA deverá possuir: atendimento médico, atendimento de enfermagem (composto por técnicos e enfermeiros), atendimento Técnico de Psicóloga e Assistente social, atendimento especializado de cuidadores de idosos e atendimento de fisioterapia;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



- t) A CREDENCIADA deverá fornecer toda a alimentação necessária pelo idoso acolhido com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionista.
- u) A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários ao atendimento.
- v) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Segundo: Obrigações do contratante:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de Equipe Técnica do CRAS — Centro de Referência de Assistência Social verificará previamente, através de visita, contato telefônico, e-mail ou outro meio junto a credenciada, informações a respeito da existência de vaga para acolhimento a ser encaminhado.
- b) À Equipe Técnica do CRAS — Centro de Referência de Assistência Social, com a Ficha de Solicitação de Acolhimento (anexo III) conduzirá o Idoso até a empresa/instituição de acolhimento.
- c) Acompanhar dos serviços por meio de visitas periódicas, reuniões de equipe e comunicações escritas.
- d) Desenvolver instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários,
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas nas normas técnicas;
- g) A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA/CREDENCIADA quando o serviço não estiver sendo executado de acordo com o Edital de Chamamento Público/ Credenciamento nº 1/2023.
- h) A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.
- i) Efetuar o pagamento mensalmente nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA/CREDENCIADA.
- k) Em caso de não haver responsável legal, ficará a CREDENCIANTE incumbida de fornecer os materiais de higiene, enfermagem e medicamentos, fraldas, roupas e objetos pessoais e outros, que forem necessários.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CREDENCIADA/CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a CREDENCIADA/CONTRATADA, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro: Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Parágrafo Quarta: O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA Quaisquer das alterações do presente contrato serão objetos de Termo Aditivo, conforme Artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças, concernentes a execução dos serviços contratados, bem como por eventuais acidentes de trabalho



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



decorrentes da execução dos serviços, sendo que o MUNICÍPIO não terá qualquer vínculo empregatício com os prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE:

RUBRICA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Município de Victor Graeff/RS reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CNPJ nº -----
Contratada



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VAGAS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

A empresa /Instituição -----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na -----, município de -----, CEP nº-----, inscrita no CNPJ sob nº. ----
-----, neste ato, representada por -----, portadora do RG nº-----
e do CPF nº -----, com vistas à habilitação no Edital de Chamamento Público/
Credenciamento nº 1/2023 para “credenciamento de empresas privadas e/ou instituições de
longa permanência para idosos (ILP) sem fins lucrativos para prestação de serviço de
Acolhimento de pessoa Idosa, em situação de vulnerabilidade social declara disponibilizar
para este credenciamento a capacidade total de acolhimento mensal de (----) vagas a ser
ofertada ao Município de Victor Graeff/RS.

- **informar** se o atendimento é para os sexos masculino, feminino ou ambos)
- Graus de Dependência:

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura representante legal

CPF _____

RG _____



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N°:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

A empresa /Instituição -----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na -----, município de -----, CEP nº-----, inscrita no CNPJ sob nº. ----
-----, neste ato, representada por -----, portadora do RG nº-----
e do CPF nº -----, com vistas à habilitação no Edital de Chamamento Público/
Credenciamento nº 1/2023 para “credenciamento de empresas privadas e/ou instituições de
longa permanência para idosos (ILP) sem fins lucrativos para prestação de serviço de
Acolhimento de pessoas Idosas, a partir de 60(sessenta) anos de idade, de ambos os
sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, em situação de
vulnerabilidade social declara que dispõe de equipamentos, instalações e pessoal técnico
adequado e capacitados à realização do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas
Idosas.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura representante legal

CPF _____

RG _____



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

A empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na -
-----, município de -----, CEP nº-----, inscrita no CNPJ sob nº. -----
-----, neste ato, representada por -----, portadora do RG nº----- e do
CPF nº -----, com vistas à habilitação no Edital de Chamamento Público/
Credenciamento nº 1/2023 para “credenciamento de empresas privadas e/ou instituições de
longa permanência para idosos (ILP) sem fins lucrativos para prestação de serviço de
Acolhimento de pessoas Idosas, a partir de 60(sessenta) anos de idade, de ambos os
sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, em situação de
vulnerabilidade social declara que dispõe de equipamentos, instalações e pessoal técnico
adequado e capacitados à realização do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas
Idosas, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura Representante Legal

CPF _____

RG _____



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

DECLARAÇÃO

A _____ domiciliado na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, município de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, representada por _____, portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____, com vistas à habilitação no Edital de Chamamento Público/ Credenciamento nº 1/2023 para “credenciamento de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILP) sem fins lucrativos para prestação de serviço de Acolhimento de pessoas Idosas, a partir de 60(sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, em situação de vulnerabilidade social, DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Victor Graeff, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura Representante Legal

CPF _____

RG _____



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº ---/2023

A empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na -----
-----, município de -----, CEP nº-----, inscrita no CNPJ sob nº. -----,
neste ato, representada por -----, portadora do RG nº----- e do CPF nº
-----, com vistas à habilitação no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº
1/2023 para “credenciamento de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência
para idosos (ILP) sem fins lucrativos para prestação de serviço de Acolhimento de pessoas
Idosas, a partir de 60(sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, independentes e/ou
com diversos graus de dependência, em situação de vulnerabilidade social, DECLARA sob
as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade,
suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei
Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura Representante Legal

CPF _____

RG _____



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ABRIGAMENTO

O Município de Victor Graeff/RS, através da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, encaminha para abrigamento o Idoso (a), conforme dados abaixo:

Nome do Idoso (a):	
Data de nascimento:	Idade:
CPF:	
Grau de dependência:	
Nome do Responsável Legal (quando houver) do Idoso:	
CPF:	RG
Identificar se curador e/ou parente	
Endereço:	
CEP:	TELEFONE
E-mail	

Assinatura do idoso ou responsável

Técnico Responsável do CREAS

Secretária Municipal de Assistência Social

Nome da Instituição:
Identificação do responsável legal da instituição:
Contrato Administrativo de Prestação de Serviço:
Declaramos que a partir desta data abrigamos nesta Instituição o Idoso acima identificado e que a ele será disponibilizado serviços em consonância ao Edital de Credenciamento, Contrato Administrativo de Prestação de Serviço com o Município, Lei Ordinária nº 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/09 — CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).
Data do Acolhimento:

**Ass. Responsável legal da Instituição
Local/Data**